



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

Resolução CEAS nº 759, 04 de maio de 2022

Altera a Resolução CEAS nº 722, de 19 de março de 2021, que aprova o Programa “Aproximação SUAS”, componente do Programa Percursos Gerais, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 29 de abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 03, de 19 de abril de 2022, que altera a Resolução CIB nº 01, de 16 de março de 2021, que pactua o Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, seus critérios de partilha dos recursos captados junto à Loteria do Estado de Minas Gerais e as responsabilidades do estado e dos municípios atendidos para o ano de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – A ementa da Resolução CEAS nº 722, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Programa Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, seus critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e as responsabilidades do Estado e dos municípios atendidos."

Art. 2º – O art. 1º da Resolução CEAS nº 722, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Aprovar o Programa Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, seus critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e as responsabilidades do Estado e dos municípios atendidos.

§1º – O Programa Aproximação SUAS tem como objetivo ampliar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco social do estado e qualificar a gestão da Política de Assistência Social dos municípios de pequeno porte e com resultados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Minas Gerais inferiores a 0,6.

§2º – O Programa Aproximação SUAS atenderá 73 (setenta e três) municípios mineiros com baixo IDH-M, conforme tabela constante do Anexo I desta Resolução, e observadas as seguintes etapas:

I – no exercício de 2021, será contemplada a totalidade dos municípios das etapas I e II e parte dos municípios da etapa III; e

II – no exercício de 2022, serão contemplados os demais municípios da etapa III e os municípios da etapa IV."

Art. 3º – O art. 2º da Resolução CEAS nº 722, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os recursos do Feas para implementação do Programa Aproximação SUAS serão destinados aos 73 (setenta e três) municípios a serem atendidos, conforme etapas definidas no §2º do art. 1º.

§1º – Cada um dos 73 (setenta e três) municípios receberá recursos financeiro para execução das ações do Programa Aproximação SUAS, no valor de até R\$114.285,71 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

§2º – (...)

§3º – Em hipótese de captação de recursos adicionais para o Programa Aproximação SUAS, os recursos serão divididos igualmente para os 73 (setenta e três) municípios atendidos.

§4º – Excluem-se da hipótese do §3º os recursos advindos de emendas parlamentares com indicação vinculada do município beneficiário, cuja execução se dará conforme indicado pelo autor da emenda."

Art. 4º – O art. 3º da Resolução CEAS nº 722, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

I – repassar recurso financeiro no valor de até R\$114.285,71 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) para 73 (setenta e três) municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS;

II – (...)

III – realizar ações de capacitação e de apoio técnico periódicas com as equipes socioassistenciais dos 73 (setenta e três) municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS;

IV – monitorar e avaliar trimestralmente os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do programa, por meio de instrumental próprio que deverá ser preenchido pelos municípios e aprovado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; e

V – enviar relatório semestral de acompanhamento dos municípios para o Ceas.”

Art. 5º – O art. 4º da Resolução CEAS nº 722, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

(...)

VI – enviar relatório trimestral de acompanhamento das ações do Programa Aproximação SUAS para a Sedese, com aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.”

Art. 6º – A Resolução CEAS nº 722, de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG

Anexo I

Municípios atendidos pelo Programa Aproximação SUAS:

Município	Regional Sedese	ETAPA	IDHM 2010	Faixa
Água Boa	Teófilo Otoni	I	0,576	Baixo
Ataléia	Teófilo Otoni	I	0,588	Baixo
Bertópolis	Teófilo Otoni	I	0,594	Baixo
Carai	Teófilo Otoni	I	0,558	Baixo
Catuji	Teófilo Otoni	I	0,54	Baixo
Crisólita	Teófilo Otoni	I	0,585	Baixo
Frei Gaspar	Teófilo Otoni	I	0,59	Baixo
Fronteira dos Vales	Teófilo Otoni	I	0,592	Baixo
Itaipé	Teófilo Otoni	I	0,552	Baixo
Ladainha	Teófilo Otoni	I	0,541	Baixo
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni	I	0,571	Baixo
Novo Oriente de	Teófilo Otoni	I	0,555	Baixo

Minas				
Ouro Verde de Minas	Teófilo Otoni	I	0,595	Baixo
Padre Paraíso	Teófilo Otoni	I	0,596	Baixo
Santa Helena de Minas	Teófilo Otoni	I	0,567	Baixo
Setubinha	Teófilo Otoni	I	0,542	Baixo
Cachoeira de Pajeú	Salinas	II	0,578	Baixo
Curral de Dentro	Salinas	II	0,585	Baixo
Fruta de Leite	Salinas	II	0,544	Baixo
Josenópolis	Salinas	II	0,564	Baixo
Montezuma	Salinas	II	0,587	Baixo
Ninheira	Salinas	II	0,556	Baixo
Padre Carvalho	Salinas	II	0,599	Baixo
Rubelita	Salinas	II	0,582	Baixo
Santa Cruz de Salinas	Salinas	II	0,577	Baixo
Alvorada de Minas	Diamantina	III	0,572	Baixo
Angelândia	Diamantina	III	0,597	Baixo
Aricanduva	Diamantina	III	0,582	Baixo
Coluna	Diamantina	III	0,583	Baixo
Frei Lagonegro	Diamantina	III	0,543	Baixo
Materlândia	Diamantina	III	0,597	Baixo
Presidente Kubitschek	Diamantina	III	0,595	Baixo
Rio Vermelho	Diamantina	III	0,558	Baixo
Santo Antônio do Itambé	Diamantina	III	0,558	Baixo
Serra Azul de Minas	Diamantina	III	0,557	Baixo
Bonito de Minas	Montes Claros	III	0,537	Baixo
Cristália	Montes Claros	III	0,583	Baixo
Ibiracatu	Montes Claros	III	0,591	Baixo
Juvenília	Montes Claros	III	0,592	Baixo
Miravânia	Montes Claros	III	0,593	Baixo
Pai Pedro	Montes Claros	III	0,59	Baixo
Pintópolis	Montes Claros	III	0,594	Baixo
Santo	Montes Claros	III	0,57	Baixo

Antônio do Retiro				
São João da Ponte	Montes Claros	III	0,569	Baixo
São João das Missões	Montes Claros	III	0,529	Baixo
Varzelândia	Montes Claros	III	0,594	Baixo
Verdelândia	Montes Claros	III	0,584	Baixo
Bandeira	Almenara	IV	0,599	Baixo
Felisburgo	Almenara	IV	0,583	Baixo
Joáima	Almenara	IV	0,587	Baixo
Mata Verde	Almenara	IV	0,581	Baixo
Monte Formoso	Almenara	IV	0,541	Baixo
Palmópolis	Almenara	IV	0,565	Baixo
Santo Antônio do Jacinto	Almenara	IV	0,574	Baixo
Chapada do Norte	Araçuaí	IV	0,598	Baixo
Comercinho	Araçuaí	IV	0,593	Baixo
Ponto dos Volantes	Araçuaí	IV	0,595	Baixo
Congonhas do Norte	Curvelo	IV	0,568	Baixo
Alvarenga	Governador Valadares	IV	0,592	Baixo
Nacip Raydan	Governador Valadares	IV	0,585	Baixo
Nova Belém	Governador Valadares	IV	0,592	Baixo
São José da Safira	Governador Valadares	IV	0,583	Baixo
São José do Jacuri	Governador Valadares	IV	0,566	Baixo
São Sebastião do Maranhão	Governador Valadares	IV	0,581	Baixo
Senhora do Porto	Governador Valadares	IV	0,565	Baixo
Morro do Pilar	Metropolitana	IV	0,597	Baixo
Araponga	Muriaé	IV	0,536	Baixo
Fervedouro	Muriaé	IV	0,58	Baixo
Orizânia	Muriaé	IV	0,562	Baixo
Pedra Bonita	Muriaé	IV	0,573	Baixo
Sericita	Muriaé	IV	0,56	Baixo

Cipotânea	São João Del Rei	IV	0,579	Baixo
Imbé de Minas	Timóteo	IV	0,553	Baixo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 04/05/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45977604** e o código CRC **86B51B07**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 45977604